



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

PARECER JURÍDICO Nº 169/PGM/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3-1110/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para pagamento de taxa ao ECAD - escritório central de arrecadação e distribuição correspondente aos direitos autorais da EXPOPRIMA 2026.

I - RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise da possibilidade jurídica de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, destinada ao pagamento da taxa de direitos autorais de execução pública musical ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição ECAD, em razão da realização da EXPOPRIMA 2026.

Conforme consta nos autos, a contratação visa regularizar a execução pública de obras musicais durante a realização do evento, cujo valor estimado é de R\$ 13.650,00, conforme cálculo emitido pelo próprio ECAD, sendo a despesa necessária para obtenção da licença autoral exigida pela legislação vigente. O DFD, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência demonstram a necessidade da contratação, a inexistência de fornecedor alternativo e a compatibilidade da despesa com o planejamento administrativo.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Compete a esta Procuradoria-Geral Municipal prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Feitas estas considerações, passo a opinar.

2.1 Competência da análise jurídica

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, compete ao órgão jurídico exercer o controle prévio de legalidade das contratações públicas, emitindo parecer quanto à regularidade do procedimento.

A presente manifestação limita-se aos aspectos jurídicos da contratação, não adentrando em questões de conveniência, oportunidade, critérios técnicos, quantitativos ou econômicos, cuja responsabilidade compete aos setores demandantes.

2.2 Da obrigatoriedade do recolhimento dos direitos autorais

A Constituição Federal assegura a proteção aos direitos autorais, de acordo com o art. 5º, inciso XXVII:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade

do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras (...)"

Ademais, a Lei nº 9.610/1998 estabelece no art. 68 que "Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas." Inclusive, os §§ 2º e 3º do referido artigo definem execução pública como toda utilização de obras musicais em locais de frequência coletiva, incluindo festas, feiras, exposições e eventos promovidos pelo Poder Público.

"§ 2º Considera-se execução pública a utilização de composições musicais ou lítero-musicais, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, ou a utilização de fonogramas e obras audiovisuais, em locais de frequência coletiva, por quaisquer processos, inclusive a radiodifusão ou transmissão por qualquer modalidade, e a exibição cinematográfica.

§ 3º Consideram-se locais de frequência coletiva os teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, hotéis, motéis, clínicas, hospitais, órgãos públicos da administração direta ou indireta, fundacionais e estatais, meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo, ou onde quer que se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas."

A EXPOPRIMA caracteriza-se como evento aberto ao público, composto por shows, apresentações artísticas e demais execuções musicais, enquadrando-se precisamente na hipótese legal.

Portanto, a remuneração dos titulares dos direitos autorais constitui obrigação legal da Administração Pública.

2.3 Da legitimidade exclusiva do ECAD

A Lei nº 9.610/1998, no art. 99, *caput*, estabelece sistema de gestão coletiva dos direitos autorais:

"Art. 99. A arrecadação e distribuição dos direitos relativos à execução pública de obras musicais e literomusicais e de fonogramas será feita por meio das associações de gestão coletiva criadas para este fim por seus titulares, as quais deverão unificar a cobrança em um único escritório central para arrecadação e distribuição, que funcionará como ente arrecadador com personalidade jurídica própria (...)"

O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) é justamente a entidade instituída por lei para exercer essa atividade em todo território nacional. Não existindo outro ente autorizado legalmente para emitir licença e arrecadar direitos autorais decorrentes da execução pública musical.

Assim, verifica-se que há exclusividade legal da prestação.

2.4 Da inexigibilidade de licitação

O art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece o seguinte:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

Assim, no presente processo em análise, observa-se que: a) existe apenas um agente autorizado; b) inexistente competição possível; c) inexistente fornecedor alternativo e d) inexistente possibilidade de pesquisa de mercado comparativa. Desse modo, verifica-se que a inviabilidade decorre diretamente da Lei nº 9.610/1998.

Logo, o objeto enquadra-se na hipótese legal de inexigibilidade.

2.5 Da inviabilidade de competição

O Estudo Técnico Preliminar demonstra adequadamente a inexistência de fornecedores concorrentes, a exclusividade legal do ECAD, a obrigatoriedade da licença autoral, a impossibilidade de substituição por outro prestador e a necessidade do pagamento para realização regular da EXPOPRIMA 2026.

Dessa forma, resta configurada a inviabilidade de competição exigida pelo art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

2.6 Da instrução processual

Constata-se que os autos encontram-se suficientemente instruídos, contendo: a) Documento de Formalização da Demanda; b) Estudo Técnico Preliminar; c) Termo de Referência; d) Mapa de Riscos; e) Plano de Trabalho; f) cálculo da taxa; g) repertório musical; h) regulamento de arrecadação do ECAD; i) boleto emitido; j) certidões; k) Parecer Técnico de Auditoria e l) reserva orçamentária.

Observa-se, ainda, que o Documento de Formalização da Demanda registra a justificativa da contratação, a previsão da despesa no Plano de Contratações Anual e a necessidade de obtenção da licença autoral previamente ao evento.

Portanto, verifica-se o atendimento das exigências dos arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina favoravelmente pela continuidade do processo administrativo a fim de que seja realizado o pagamento da taxa ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, mediante **inexigibilidade de licitação**, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade legal conferida ao ECAD para arrecadação e distribuição dos direitos autorais relativos à execução pública musical, nos termos da Lei nº 9.610/1998, devendo ocorrer, posteriormente, a publicação do extrato da inexigibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, S.M.J.

Primavera de Rondônia/RO, 30 de junho de 2026.

ANA LUIZA VIEIRA DE AZEVEDO RAMOS
Procuradora Geral
Mat. 3154-1

Rua Jonas Antônio de Souza, 1466 - Centro - Primavera de Rondônia/RO CEP: 76.976-000
Contato: (69) 3446-1139 - Site: www.primavera.ro.gov.br - CNPJ: 84.723.030/0001-16



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA VIEIRA DE AZEVEDO RAMOS, Procuradora Geral**, em 30/06/2026 às 14:40, horário de Primavera de Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3420 de 07/10/2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site primaveraderondonia.digproc.com.br/primavera, informando o ID **53559** e o código verificador **729FCEF1**.

Referência: [Processo nº 3-1110/2026](#).

Docto ID: 53559 v1